

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 98 DE 10 DE MARÇO DE 2026 | CMDCA_GOIÂNIA¹

Dispõe sobre o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/GOIÂNIA, para a 16ª GESTÃO 2026-2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-Goiânia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno do CMDCA; e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, no que tange à composição do CMDCA/GOIÂNIA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDCA/GOIÂNIA;

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 10 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Eleitoral para a Representação das Instituições da Sociedade Civil da 16ª GESTÃO 2026-2028 do CMDCA/GOIÂNIA dar-se-á conforme preveem o disposto no art. 4º da Resolução n.º 19, de 28 de janeiro de 2009, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Goiás, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á **PELO APP ZOOM**, no dia 13 de maio de 2026, com início às 14h, no endereço eletrônico (link de acesso à Sala Virtual APP ZOOM) a ser compartilhado na véspera da Assembleia eletiva.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por 4 (quatro) Conselheiros(as), representantes do CMDCA/GOIÂNIA, em ordem alfabética:

I- Ana Carolina Cardoso Soares – SME

II- Edson Lucas Viana – CECOM

III- Helder Conrado – FINANÇAS

IV- Sonis Henrique Rezende Batista – GRUPO PELA VIDDA

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Coordenará o Processo Eleitoral até a instalação da Assembleia Eletiva, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Art. 5º Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva, os representantes das Instituições da Sociedade Civil de âmbito municipal que:

I- comprovar estar em pleno funcionamento há pelo menos um (1) ano no Município de Goiânia; e

II- executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa e/ou natureza científica e estejam regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 6º As Instituições da Sociedade Civil que preencham os requisitos do artigo 5º desta Resolução, poderão se inscrever dos dias 24 de março a 24 de abril de 2026, com todos os documentos relacionados no art. 7º desta Resolução, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, com endereço na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, Casa dos Conselhos. CEP 74635-110, nesta Capital, das 08h às 17h, nos dias úteis.

Art. 7º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em cartório;

b) cópia do Estatuto Social da entidade, em vigor e registrado em cartório;

c) cópia vigente do atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA/GOIÂNIA; e

d) indicação formal do representante da Instituição que participará da assembleia eletiva, conforme modelo no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A representação no CMDCA/GOIÂNIA deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade, em contrário, a pessoa a ser designada, deverá ser escolhida em assembleia da entidade, convocada para este fim.

§ 2º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia Eletiva, a instituição/entidade poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 17h do dia 12 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA, conforme endereço mencionado no art. 6º, desta Resolução.

Art. 8º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição até o dia 27 de abril de 2026, publicando em seguida por meio de Edital a relação das instituições da Sociedade civil habilitadas e inabilitadas.

Parágrafo único. Havendo Instituições com requerimento de inscrição inabilitados, a Comissão Eleitoral recorrerá a todos meios disponíveis para notificação destas instituições, para, querendo, apresentar recursos até às 12h do dia 30 de abril de 2026, impreterivelmente.

Art. 9º A Comissão Eleitoral concluirá até às 12h do dia 6 de maio de 2026, o julgamento dos recursos apresentados e publicará no mesmo dia as suas deliberações.

Parágrafo único. Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária da Assembleia Eletiva dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 13 de maio de 2026, se protocolados até às 15h do dia 12 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 10. O representante credenciado da Instituição inscrita e habilitada deverá acessar a Sala Virtual pelo APP ZOOM no horário prescrito/agendado no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 11. A Assembleia Eletiva terá dois momentos:

§ 1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMDCA/GOIÂNIA.

§ 2º Composição da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva.

§ 3º Para a instalação da Assembleia Eletiva a Presidência do CMDCA/GOIÂNIA deverá:

I- apresentar os representantes das Instituições da Sociedade Civil, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II- apresentar e Coordenar o Processo de Deliberação dos Recursos Interpostos pelas Instituições com **REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO INABILITADOS** pela Comissão Eleitoral nos termos desta Resolução;

III- coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Diretora da Assembleia Eletiva a ser composta por três representantes de Instituições da Sociedade Civil, preferencialmente, não candidatas ao pleito.

§ 4º A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva terá como atribuições:

I- eleger, entre os membros da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II- fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia Eletiva, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMDCA/GOIÂNIA;

III- eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que, preferencialmente, não candidatas ao pleito;

IV- proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V- coordenar o processo de apuração;

VI- fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia Eletiva; e

VII- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMDCA/GOIÂNIA sobre a matéria.

Art. 12. Terminada a Assembleia Eletiva, a Mesa Diretora Proclamará o Resultado e assinará a Ata Aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas, titulares e suplentes, constando ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

§ 1º Em conformidade com o art. 7º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações posteriores, serão eleitos(as) 8 (oito) Representantes Titulares e 8 (oito) suplentes.

§ 2º Os 8 (oito) Representantes mais votados(as) serão titulares, e, os (oito) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes dos demais, junto ao CMDCA/GOIÂNIA.

§ 3º Em caso de empate nas últimas colocações, serão escolhidos os representantes das instituições com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/GOIÂNIA.

§ 4º Não havendo número suficiente de instituições inscritas, poderão as mais votadas, nas vagas remanescentes, indicar dois representantes, um para a titularidade e outro para a suplência.

§ 5º Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das instituições da sociedade civil que preencham os requisitos disposto no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 13. A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva entregará à Presidência do CMDCA/GOIÂNIA a relação das instituições da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 14. Em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 081, de 17 de março de 2022, regulamentado pelo Decreto n.º 2.787, de 8 de dezembro de 2025, e, alterado pelo Decreto n.º 5, de 19 de janeiro de 2026, todos(as) Conselheiros(as) Eleitos(as) – titulares e suplentes -, deverão apresentar a documentação relacionada no item 13 deste Edital, para fins de nomeação e posse, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

§ 1º As certidões emitidas por meio eletrônico deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do *site* informado nesta orientação, salvo para a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual e Declaração do Órgão Central de Pessoal de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a **Certidão Narrativa** das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente.

§ 3º A autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade da Instituição/Entidade da Sociedade Civil requisitante da respectiva nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/GOIÂNIA na 16ª GESTÃO 2026-2028.

§ 4º Para fins de nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) pela Instituição da Sociedade Civil eleita na assembleia eletiva, para compor o CMDCA/GOIÂNIA na 16ª GESTÃO 2026-2028, deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA, os seguintes documentos exigidos pelo art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

I - Carteira de Identidade – RG ou outro documento de identificação com foto e fé pública, nos termos da lei;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** (Solicitada no Fórum, sito à Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO e/ou no link a seguir:

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> ;

IV - **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** (Solicitada no Fórum, sito à Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO e/ou no link a seguir: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> ;

V - **Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal**, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>

VI - **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação** com as obrigações eleitorais e relativas à condenação **criminal eleitoral**, disponível no site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>;

VII - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União, disponível no site:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100806742890031:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO ;

VIII - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes>

IX - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site:

<https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;

X - Declaração para fins de nomeação, designação ou contratação para os cargos e funções previstos neste Decreto, constante no Anexo I; [Download para Declaração Anexo I](#)

XI - Declaração de não existência de relação familiar ou parentesco constante do Decreto n.º 2.165, de 6 de julho de 2017, ou sucedâneo; disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2017/dc_20170706_000002165_ane_000000001.pdf

XII - Certidão Narrativa das ações judiciais constantes nas certidões positivas apresentadas, quando for o caso;

XIII - Comprovação de que não se enquadra nas ressalvas previstas no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, quando for o caso, disponível no Anexo II; [Download para Declaração Anexo II](#)

XIV - Comprovante de endereço;

XV - Outros documentos complementares pertinentes, caso sejam solicitados pela Comissão de Análise Documental

§ 5º Entreguem, preferencialmente, todos os documentos relacionados nos incisos I a XIV, deste parágrafo, digitalmente.

Art. 15. Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a instituição da sociedade civil sequencialmente mais votada no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá a instituição com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/GOIÂNIA.

Parágrafo único. A Instituição que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato da Instituição que foi substituída.

Art. 16. A nomeação dos(as) Conselheiros Eleitos(as), da Sociedade Civil e dos governamentais designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até o dia 19 de maio de 2026.

Art. 17. A posse dos Conselheiros eleitos e designados pelo poder público municipal, titulares e suplentes, para a **16ª GESTÃO 2023-2025**, dar-se-á no dia 11 de junho de 2026.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026). 35º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO

(PREENCHER, ASSINAR PELO GOV.BR E SALVAR DIGITALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE (digitar o nome da instituição/entidade), PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ELETIVA DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CMDCA/GOIÂNIA, 16ª GESTÃO 2026-2028

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto no Edital de Convocação e na Resolução n.º 98, de março de 2026, do CMDCA/GOIÂNIA, designo, para Representação desta Instituição/Entidade na Assembleia Eletiva das Instituições da Sociedade Civil, a realizar-se no dia 13 de maio de 2026, que comporão o CMDCA/GOIÂNIA, 16ª GESTÃO 2022–2028.

Declaro que o(a) designado(a) participa das atividades desta Instituição/Entidade enquanto

.....

Qualificação do(a) Representante Designado(a):

Nome completo:.....

N.º do RG: Órgão expedidor:, CPF:

Estado Civil:Profissão:.....Escolaridade:.....

Endereço Residencial:

Telefone: ().....; E-mail:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DA PESSOA DESIGNADA

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Lourenço Filho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 19/03/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9686029** e o código CRC **4450FA06**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO